



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº013/97
DATA: 09/04/97

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº008/97.

A Câmara Municipal de Pinhão,
Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art.1º) O § 2º da Lei Municipal
nº008/97, que isenta de multas e juros de mora os inscritos em
dívida ativa do Município de Pinhão, nos anos de 1993, 1994, 1995
e 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) ...

§ 1º) ...

§ 2º) O pagamento da dívida ativa
previsto neste artigo, poderá ser parcelado em até 04(quatro)
parcelas mensais sucessivas, com o primeiro vencimento em data de
30 de abril de 1997, também corrigido pelo mesmo índice citado no
§ 1º.

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir de 31
de março de 1997.

Art.3º) Ficam revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, em 09 de Abril de 1997.


DARCI BROLINI
Prefeito Municipal